



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Várzea Paulista”.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº. 1.119/90, e em especial o Decreto nº 5.900, de 26 de junho de 2019;

Considerando, a elaboração do Regimento Interno pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Paulista - COMDEMA, nos termos do artigo 9º do Decreto 5.900, de 26 de julho de 2019.

Considerando, a necessidade de aprovação do Regimento através de ato do Poder Executivo.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o Decreto 5.900, de 26 de julho de 2019.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Paulista, daqui por diante designado COMDEMA, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Paulista nos termos da Lei nº 1119 de 04 de abril de 1990, regulamentado pelo Decreto 5.900 de 26 de julho de 2019.

Art. 3º O COMDEMA, é um órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com atuação no município de Várzea Paulista - SP, gozando de independência de atuação e deliberação em conformidade com o Decreto 5.900 de 26 de julho de 2019.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Competências

SEÇÃO I - Das Finalidades

Art. 4º São finalidades do COMDEMA:

I - assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação da Política Municipal do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

- II** - estabelecer normas visando assegurar o controle das atividades relacionadas ao meio ambiente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- III** - baixar diretrizes, incluindo normas e procedimentos, referentes à proteção do meio ambiente, no âmbito do Município;
- IV** - acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades de meio ambiente no âmbito do Município,
- V** - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de preservação do meio ambiente;
- VI** - propor a criação, modificação ou alteração de normas jurídicas, objetivando respaldar as ações de Governo no âmbito do Município, na promoção da melhoria da qualidade ambiental observando as limitações constitucionais e legais;
- VII** - sugerir medidas técnico-administrativas, direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente,
- VIII** - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente;
- IX** - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional;
- X** - aprovar e expedir Pareceres, Resoluções e Moções;
- XI** - julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;
- XII** - criar e extinguir Comissões Técnicas;
- XIII** - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, observada a legislação ambiental em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 5º Compete ao COMDEMA:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações formuladas através de Moção, dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Presidência do Poder Legislativo, referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos, através de Resoluções aprovadas em plenário, visando à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município, através de aprovação dos referidos programas em plenária;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, às atividades rurais e à comunidade, através de Parecer elaborado por Relator, aprovado em plenária;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, bem como, proteção da fauna e da flora, através de Comissão designada pelo Presidente do COMDEMA, aprovada em plenário;

VI - colaborar na execução de programas de Educação Ambiental a serem ministrados na Rede de Ensino Municipal, através de Comissão designada pelo Presidente do COMDEMA, aprovada em plenário;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

VIII - conhecer, através de denúncia dos membros Conselheiros e da população e, prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, solicitando diligências aos órgãos ambientais estaduais e municipais, no sentido de sua apuração e relatando ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências necessárias, com cópia à Presidência do Poder Legislativo e ao Ministério Público;

IX - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, através de Resoluções aprovadas em plenário;

X - deliberar sobre planos, programas e projetos Inter setoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, através de Moção aprovada em plenário;

XI - propor diretrizes para a conservação, preservação, reabilitação, restauração e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais, através de Resoluções aprovadas em plenário;

XII - apreciar e pronunciar-se sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Várzea Paulista, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, através de Moção e ou Resolução aprovada em plenário;

XIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

XIV - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município, quanto à observação da legislação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

XV - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XVI - deliberar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e sobre quaisquer outros estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, quando couber.

XVII - elaborar seu Regimento Interno;

XVIII - apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

XIX - examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental;

XX - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XXI - acompanhar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente e demais Unidades Gestoras cujo objeto esteja relacionado ao Meio Ambiente e o recurso financeiro esteja direcionado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, de forma paritária por representantes do setor público e representantes da Sociedade Civil Organizada;

CAPITULO III

Da composição

Art. 6º Cada membro do Conselho do COMDEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Parágrafo Único. Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

Art. 7º Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares que por sua vez indicará o suplente, cuja nomeação será feita pelo Prefeito através de Portaria.

Art. 8º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, serão designados pelo Prefeito, através de seus Secretários e os respectivos suplentes serão indicados pelos representantes titulares.

Art. 9º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples (50% + 1), exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno e eleição da Diretoria Executiva, que deverá ter maioria absoluta dos votos (mínimo 2/3) do colegiado.

Art. 11. O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de seis meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria absoluta dos conselheiros integrantes do COMDEMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;

Art. 12. Os membros do COMDEMA eleitos pela Sociedade civil organizada terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por nova eleição respeitados os critérios do art. 10.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 13. A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

I – Diretoria Executiva;

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário.

II – Plenário;

III – Comissões Técnicas (a serem constituídas se necessário).

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Presidência

Art. 14. A eleição da presidência do COMDEMA será exercida por um membro, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos da seguinte forma:

- I.** A Presidência deverá ser alternada entre o poder público e a sociedade civil;
- II.** Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo Vice-Presidente, que na sua ausência será substituído pelo 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Secretário, e, por conseguinte, o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- I** - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II** - elaborar a pauta das reuniões;
- III** - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria.
- IV** - requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V** - expedir pedidos de informação e consultas às autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI** - assinar as Resoluções, Moções e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII** - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII** - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX** - constituir e extinguir, após ouvir demais membros do Conselho, Comissões Técnicas;
- X** - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente:

- I.** Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II.** Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos.

SEÇÃO II

Da Secretaria

Art. 17. A Secretaria será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por nova eleição respeitados os critérios do art. 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Art. 18. Os serviços administrativos da Secretaria serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados da Coordenação Municipal dos Conselhos, na forma da legislação vigente.

Art. 19. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e demandados pela Secretaria.

Art. 20. O Secretário do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Art. 21. São atribuições do primeiro Secretário (a):

- I** - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- II** - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III** - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV** - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- V** - colher dados e informações dos setores da Administração necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI** - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII** - convocar reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VIII** - elaborar as atas e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX** - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;

XII - manter em dia o sistema de informações via rede informatizada.

Art. 22. A Segunda Secretaria será exercida por um membro do COMDEMA, eleito pelo Plenário, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por nova eleição respeitados os critérios do art. 10.

Art. 23. São atribuições do Segundo Secretário (a):

I - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Secretaria do Conselho.

SEÇÃO III

Do Plenário

Art. 24. O Plenário é soberano nas deliberações do COMDEMA e é composto pelos representantes indicados pelo Poder Público e representante das Entidades Cíveis Organizadas.

Art. 25. Compete ao Plenário:

I – comparecer às reuniões;

II - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados em pauta;

III - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

IV - julgar recursos de multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

V – eleger o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e as Comissões Técnicas;

VI - divulgar e debater os programas prioritários de serviços e obras ambientais a serem realizados no interesse da coletividade;

VII - homologar as deliberações do COMDEMA;

VIII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;

IX apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

X - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário sob forma de resoluções e moções;

XI - propor questões de ordem nas reuniões;

XII – observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;

XIII – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

XIV – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

XV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMDEMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas as condições previstas neste Regimento;

Art.26. Ao Plenário compete ainda analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar:

I - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - o relatório anual de atividades do COMDEMA;

III - o regimento interno e suas alterações observado o artigo 57º das Disposições Finais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Art. 27. O Plenário do COMDEMA reunir-se-á, no município de Várzea Paulista:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de três conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo de sete dias de antecedência.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros do Plenário com antecedência mínima de sete dias.

§ 5º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia;

Art. 28. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de no mínimo 50% + 1 do total de seus membros, na segunda chamada com 15 (quinze) minutos de tolerância da hora marcada para a reunião. Não havendo presença mínima necessária, a reunião será cancelada.

Art. 29. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer um dos seus membros e constituir-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

I - temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do COMDEMA;

II - moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com o município que necessita de encaminhamento, para providências, a outros setores ou esferas de Governo.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Primeiro Secretário, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Primeiro Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 30. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao Primeiro Secretário encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Parágrafo Único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Plenário, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 31. As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pelo Primeiro Secretário e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

- I** - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II** - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;
- III** - deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

IV - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas por todos os presentes, e posteriormente publicadas.

§ 3º A presença dos integrantes do COMDEMA, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e em livro especialmente destinado para este fim.

§ 4º O livro Ata ficará sob a responsabilidade do 1º Secretário e a consulta do mesmo deverá ocorrer mediante requerimento endereçado ao Presidente que será por esse autorizado.

§ 5º O livro não poderá ser retirado do local da consulta e deverá ter acompanhamento de um membro do conselho.

§ 6º Em caso de solicitação de cópia, as custas ficarão a cargo do solicitante.

Art. 32. A deliberação dos assuntos nas reuniões Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte sequência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro do Plenário apresentar emendas, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Art. 33. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do COMDEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 27 deste Regimento.

Art. 34. É facultado a qualquer membro do COMDEMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

§ 1º Quando mais de um membro do COMDEMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II do artigo 14, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos membros presentes à Assembleia.

Art. 35. A Ordem do Dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

- I** - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II** - discussão e aprovação da ata;
- III** - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV** - julgamento de recursos administrativos;
- V** - constituição de Comissões Técnicas;
- VI** - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- VII** - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 36. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado por escrito.

§ 1º As votações serão nominais.

§ 2º Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar.

§ 3º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Por maioria simples entende-se a presença e ou voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros presentes na assembleia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

§ 5º Por maioria absoluta entende-se a presença e ou o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

SEÇÃO VI

Das Comissões Técnicas

Art. 37. Poderá a Presidência do COMDEMA, ouvidos os demais membros, constituir Comissões Técnicas.

§ 1º O Conselho poderá constituir tantas Comissões Técnicas, quantas, forem necessárias, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º As Comissões técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º As Comissões Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e até 02 (dois) representantes das instituições participantes ou não do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente, o 1º Relator e o 2º Relator serão eleitos pelos membros da Comissão.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Comissões Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

§ 5º Na composição das Comissões Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Comissões Técnicas.

Art. 38. As Comissões Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art. 39. As decisões das Comissões Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade, devidamente justificado.

§ 1º A ausência não justificada de membros das Comissões Técnicas por 03 (três) reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do ano, implicará na sua exclusão da mesma.

§ 2º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Comissão Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Presidente do Conselho.

Art. 40. As reuniões das Comissões Técnicas terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 41. Das reuniões das Comissões Técnicas serão lavradas atas sequenciais, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Dos Recursos

Art. 42. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido à Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 15 (quinze) dias.

Art. 43. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostas pelo mesmo interessado serão distribuídas, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 44. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou ainda, na ausência deste, pelo Primeiro Secretário.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias, sujeito a prorrogação de prazo, para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria em 5 (cinco) dias sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 15 (quinze) dias, sujeito a prorrogação de prazo, para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior não superior a 30 (trinta) dias, para o Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

Art. 45. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo, devidamente justificado e aprovado por maioria simples.

§ 2º O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e será lido pelo Primeiro Secretário e, em seguida, votado.

§ 4º Os Pareceres dos Relatores serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 46. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após julgamento será efetuada pela Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Art. 47. Transitada em julgado, a decisão, será o processo baixado à Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente pelo Primeiro Secretário, para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 48. O Presidente decidirá o encaminhamento, em diligência, dos processos de recursos aos órgãos e entidades a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e das Substituições

SEÇÃO I

Das Eleições

Art. 49. A eleição será realizada durante a primeira reunião ordinária mediante votação aberta para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, respeitados os critérios do artigo 10.

Art. 50. Poderão votar e ser votados os representantes do Setor público e privado e em caso de empate, proceder-se-á, nova votação.

SEÇÃO II

Das Substituições

Art. 51. Os membros titulares do COMDEMA, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Art. 52. Se o cargo do presidente ficar vago por motivo de:

§ 1º Vacância, o Vice-Presidente assume os trabalhos da Presidência.

§ 2º Se por motivo de força maior, houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente assume temporariamente a presidência do Conselho.

Art. 53. Ocorrendo afastamento do Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário. Em caso de vacância nos cargos de Primeiro e Segundo Secretário, em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.

Art. 54. A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas em 01 (um) ano e sem justificativa, poderá receber comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com 15 (quinze) dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

Art. 55. A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas em um ano, será substituída no COMDEMA por outra entidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 56. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA serão públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 5.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019-

Art. 57. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 58. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento serão resolvidas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.974, de 02 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

João José de Lima
Gestor Municipal de Meio Ambiente

Carlos Teixeira
Gestor Municipal de Gestão Pública
Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.